


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
1ª Vara Cível
Processo 0829305-86.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 17/09/2019 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito
Data Distribuição: 17/09/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 009.235.542-03
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1639NRR Igor Gustavo Macambira Dias

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Relação de arquivos da movimentação:

- BO
- Procuração
- Petição Inicial
- Exames I
- Exames II
- Exames III
- Exames IV
- Negativa administrativa



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18047375B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 174

KM: 503,2 - Decrescente

Município: BOA VISTA/RR

Data: 15/08/2018

Hora: 15:00

Policial responsável pelo atendimento: BRUNO HORTA, matrícula 1477798

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Rotatória

Localidade urbanizada: ☒

Acostamento: ☒

Canteiro central: ☒

Condição meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Pleno dia



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 15/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobota/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618EB9C27BC1298797D

24 ABR. 2019

191



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

NARRATIVA

No dia 15/08/2018, às 15h:00min, a equipe PRF de plantão foi comunicada pela C3R sobre a ocorrência de um acidente na BR 174 (Av. Brasil), km 503,2, município de Boa Vista/RR, nas proximidades do Posto de Combustível - Karakas, bairro Cinturão Verde. A equipe, formada pelos PRF's Bruno Horta, Rafael Vieira e De Farias, chegou ao local às 15h:15min, encontrando os veículos em posição de repouso e uma das vítimas envolvidas. O sítio do acidente foi parcialmente preservado, pois houve a intervenção da equipe do SAMU para realizar os primeiros atendimentos às vítimas, fatos ocorridos antes da chegada da PRF. A ocorrência foi uma colisão Transversal, envolvendo os veículos - Motocicleta Honda Titan de placas NAI-8222/RR, doravante denominado V1; e a Motocicleta Yamaha Factor de placas NAV-2657/RR, doravante denominado V2. O acidente vitimou a Srª. Adriane Moreno Almeida de Souza, CPF - 009.235.542-03, condutora de V2; e o Sr. José da Silva, condutor de V1, CPF - 693.490.882-15. Apenas a condutora de V2 possui CNH. O evento ocorreu quando V1 que seguia o fluxo normal da via, sentido decrescente, iniciou uma conversão à esquerda para adentrar à rotatória existente naquela localidade, cruzando a frente de V2, que seguia na faixa à sua esquerda, no mesmo sentido; o fato culminou então na colisão de V1 à lateral direita de V2. A condutora de V2 afirmou que foi surpreendida pela manobra de V1, pois achava que este seguiria em frente no fluxo normal da via, visto que não percebeu nenhuma sinalização de V1 para realizar a manobra pretendida. Por outro lado, o motorista de V1 declarou que não percebeu que V2 seguiria em frente, pois achava que este adentraria na rotatória também. Ainda com relação ao local, cabe informar que a via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. As condições ambientais eram boas, céu claro, e não havia sinais de ter ocorrido precipitação pluviométrica no momento do acidente. Quanto à integridade física das vítimas, a passageira de V2 sofreu apenas lesões leves e foi encaminhada ao hospital HGR pela equipe do SAMU para receber atendimento médico; já o condutor de V1 encontrava-se ileso e no local do acidente. Não foram encontrados quaisquer sinais/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa, bem como não ficou constatado a ingestão de bebidas alcoólicas, por ambos os motoristas, embora o condutor de V1 tenha recusado a realizar o teste do etilômetro e a condutora de V2 não o fez por estar sob atendimento médico no HGR.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabta/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 085566FBD42618EB9C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

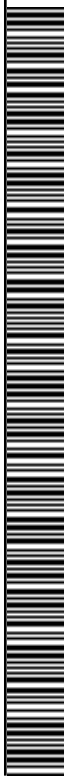
AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618EB9C27BC1288797D





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

V1



TRACIONADOR

NAI8222

Placa: NAI8222 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 125 TITAN/1999

Renavam: 00714133868

Chassi: 9C2JC2500XR118981

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Ultrapassando

PROPRIETÁRIO

Nome: ANTONIO NAPOLEAO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 790.231.933-34

Endereço: RUA AFONSO SANTOS FERREIRA, 1162 - CASA EQUATORIAL, BOA VISTA/RR

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Encaminhada ao pátio Lock Park por estar com o licenciamento atrasado.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477796, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618E89C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

V1



TRACIONADOR

NAI8222



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B5568FBD42618EB9C27BC1288797D





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

V2



TRACIONADO

NAV2657

Placa: NAV2657 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: YAMAHA/YBR150 FACTOR E/2016

Renavam: 01106105599

Chassi: 9C6RG3110H0008684

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: ROBERTO DA LUZ SOUZA

CPF/CNPJ: 852.699.482-49

Endereço: R COLIBRI Q 299 LT 222 SAO, 131 - BENTO, BOA VISTA/RR

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinado
eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobol/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

V1  **JOSE DA SILVA**
CONDUTOR

Placa do veículo: NAI8222

Marca/modelo: HONDA/CG 125 TITAN

Envolvimento: Condutor

Nome: JOSE DA SILVA

CPF: 693.490.882-15

Data de nascimento: 20/10/1980

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Sim Resultado:

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: Rua São João Batista, 549 - CASA, Cinturão Verde, BOA VISTA/RR

Telefone/email: 991255081/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C27BC1288797D



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

V2



CONDUTOR

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Placa do veículo: NAV2657

Marca/modelo: YAMAHA/YBR150 FACTOR E

Envolvimento: Condutor

Nome: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 009.235.542-03

Data de nascimento: 15/08/1992

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: A

Data primeira habilitação: 26/05/2014

Nº Registro: 06077663306

UF: RR

Data de vencimento da habilitação: 17/07/2023

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

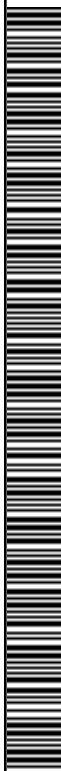
Endereço: Rua Águia, 65 - CASA, SAO BENTO, BOA VISTA/RR

Telefone/email: 981212676/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobas/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BF8D42618EB9C27BC1288797D





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN

Placa: NAI8222

Nome do agente: BRUNO HORTA

Nº BOAT: 18047375B01

Matrícula do agente: 1477798

Data: 15/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 085568FBD42618EB9C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047375B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / YAMAHA/YBR150 FACTOR E

Placa: NAV2657

Nome do agente: BRUNO HORTA

Nº BOAT: 18047375B01

Matrícula do agente: 1477798

Data: 15/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C278C1288797D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriane Moreno Almeida de Souza
ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Vendedora
RG nº: 348544-4 CPF nº: 009.235.542-03
E-MAIL: am6565433@gmail.com TELEFONE: 98121-2676
ENDEREÇO: Rua: Celibui - 299, São Bento

OUTORGADOS: IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS, advogado devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 1639, IGOR BORGES BRÍGLIA, devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 548-E, ambos com endereço profissional nesta Capital.

PODERES: Para o foro em geral, e as cláusulas "ad judicium", exceto para receber citação, para propor, no interesse do OUTORGANTE, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final do julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, pleitear alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações, ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses do OUTORGANTE, em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativa ou judicial, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses do OUTORGANTE em quaisquer esferas e se for o caso, poderes para substabelecer o objeto da presente Procuração com o sem reserva de poderes, e também propor ação na via administrativa junto ao INSS, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

BOA VISTA - RR, 22 de Julho de 20 19.

x. Adriane Moreno Almeida de Souza
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Adriane Moreno Almeida de Souza

ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Vendedora

RG nº: 348544-7

CPF nº: 009.235.542-03

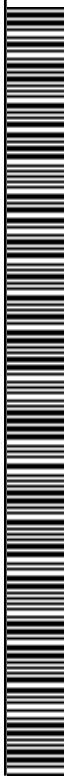
ENDEREÇO: Rua: Colibri - 299, São Bento

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de seu sustento e/ou de sua família, nos termos do Art. 99, §3º, da Lei 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

BOA VISTA - RR, 22 de Julho de 2019.

X Adriane Moreno Almeida de Souza

OUTORGANTE



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.59786.66-8

NÚMERO

5756093

SÉRIE

0030

UF

RR

Adriane Ramos Almeida de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: ELADIO ALVES DE SOUZA

NASCIMENTO.....: ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE.....: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO.....: R.G. 3485447 SESP RR 23/06/2006

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 009.235.542-03

TT. ELEITOR.....: 004174672640

LOCAL/DATA DE EMISSÃO.....: SRTE/RR - 19/01/2011

ZONA: 001

CNH.....: 0623

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 170.641.486/0001-091
CGC/CPF/CEL: J. Derivaldo Barros - ME
ENDEREÇO: Av. das Guianas, 673B - 13 de Setembro
MUNICÍPIO: CEP: 69.208-160 UF:
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Comercial
CARGO: Gerente
CBO Nº: 521110
DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Agosto DE 2012
REGISTRO Nº: 20 FLS. / FICHA: 21
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 643,00 (Seiscentos e quarenta e três reais) e 1/2 de férias
1ª: José Derivaldo Barros
TITULAR
DATA DE SAÍDA: 31 DE Agosto DE 2014
1ª: J. Derivaldo Barros
COM. DISPENSA CD Nº: TITULAR
FGTS Nº DA CONTA: 08

Ver Pag. 25

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 170.641.486/0001-091
CGC/CPF/CEL: J. Derivaldo Barros - ME
ENDEREÇO: Av. das Guianas, 673B - 13 de Setembro
MUNICÍPIO: CEP: 69.208-160 UF:
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Comercial
CARGO: Gerente
CBO Nº: 521110
DATA DE ADMISSÃO: 12 DE Fevereiro DE 15
REGISTRO Nº: 45 FLS. / FICHA: 46
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 969,60 (Novecentos e sessenta e nove reais e 60 centavos)
1ª: J. Derivaldo Barros - ME
TITULAR
DATA DE SAÍDA: 31 DE Agosto DE 2014
1ª: J. Derivaldo Barros
COM. DISPENSA CD Nº: TITULAR
FGTS Nº DA CONTA: 09

Via de Pagamento para o mês/ano: 01/2019 referente a UC: 1506005

<http://www.eletrororaima.com/segundavia/fatura.php>



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 2196102

ROBERTO DA LUZ SOUZA

R AGUIA, 65, 2

SAO BENTO

69315682 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO 1506005	MÊS 01/2019	PERÍODO DE CONSUMO 19-DEC-18 a 21-JAN-19
CONSUMO (kWh) 291	VENCIMENTO 06-FEB-19	TOTAL A PAGAR R\$ 258,04

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO 1506005	MÊS 01/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 258,04
--------------------------------	-----------------------	------------------------------------

836900000024.580400750007.000000001503.600501190059



24 ABR. 2019

06/02/2019 11:36

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA,
Brasileira, Solteira, Vendedora, portadora da carteira de identidade RG nº 348544-7 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.235.542-03, residente e domiciliada nesta Cidade, na Colibri, nº 299, Bairro São Bento, CEP: 69.315-682. Telefone: (95) 98121-2676, e-mail: **não possui**, por seu Advogado que esta subscreve (procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, senão vejamos:

“Art. 5º, LXXIV, CF/88 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Tendo em vista o Autor não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, requer desde logo os benefícios da assistência judiciária gratuita de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 13.105/2015, in verbis:

Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

II - DOS FATOS

Segundo **Boletim de Ocorrência (B.O)**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **15/08/2018**, ocorrido no Município de Boa Vista – RR, sofrendo **POLITRAUMAS**, causando limitação dos movimentos, resultando em sequela funcional com invalidez permanente do membro afetado, conforme a **Guia de Atendimento Médico do Hospital Geral de Roraima (HGR)** e o **Laudo do Médico Especialista** (docs. anexos).



Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em 19/07/2019, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, ou seja, valor este menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

III - DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"



Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU
DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE.
PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR
DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT
PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO
IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE
DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC
Agravado de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer
Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão
Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil;
Publicação: Agravado de Instrumento
n.2009.074344-4).**

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** e não apenas **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, que demonstra flagrante equivocada “voluntariamente ou não”, a liquidação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.



Destaque-se, que o fato de o Autor ter recebido a quantia dita anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização.

DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui a dignidade da pessoa humana um valor universal, A Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, é que o Autor vem pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.



IV - DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo médico, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

EMENTA: CONSUMIDOR – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. (2ª Turma Recursal de Manaus).

V - DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção



monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

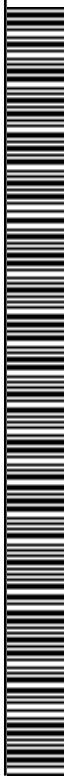
- c) Os benefícios da **justiça gratuita**, em conformidade com o art. 98 da Lei 13.105/2015, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- d) A realização de audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII da Lei 13.105/2015, após intimação da parte Ré e manifestação da mesma;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2019.

IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS
OAB/RR Nº 1639



SUS		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
2 ABR 2019			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - SEXO		10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL	
11 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		12 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CDD, IBGE MUNICÍPIO	
15 - UF		16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		22 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
23 - CLÍNICA		24 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
25 - CARACTERÍSTICA DE INTERNAÇÃO		26 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		28 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
29 - AGENTE DE TRABALHO		30 - CNPJ DA SEGURADORA	
31 - AGENTE DE TRABALHO TÍPICO		32 - CNPJ EMPRESA	
33 - AGENTE DE TRABALHO TRAVEJO		34 - CNES DA EMPRESA	
35 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		36 - Nº DO BILHETE	
37 - EMPREGADOR		38 - SÉRIE	
39 - AUTÔNOMO		40 - OSOR	
41 - DESEMPREGADO		42 - APOSENTADO	
43 - NÃO SEGURO			
AUTORIZAÇÃO			
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - CDD, ÓRGÃO EMISSOR	
45 - DOCUMENTO		46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLN PN3WV ZW9QS KBUEU





24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Date 10/10/10 O.S. 10/10/10

Adrian Fox

Адресно-почтовый
лист

DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO

2º AUXILIAR

3º AUXILIAR

ANESTHESIAS

 NiClO_2

1º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

ANESTESIA:

ANESTÉSICO

FEM

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRURGICO

Quadrato - se il Kuss. Formato
per Dorsale (C)

For Love can SF &

Correspondence of the President of the
Board of Directors

Retalhos de tecido
0300 e Tendas

Carlos Enrique La Rosa
Medico
CRM-RR 488

Dr. James N. Lopez-Aguirre
CAM-RR 566



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Assessoria Jurídica dos Poderes"

24 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

PRE-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Nº

20.08.D

		15				30				45				15				30				45				15				30				45															
AGENTE	N 20																																																
	00																																																
LIQUIDOS VENOSOS																																																	
SA	11	240																																															
X	36	225																																															
USO	34	200																																															
IB	34	180																																															
WCS	32	160																																															
X	30	140																																															
OP	30	140																																															
O		120																																															
TRAT		100																																															
☐		80																																															
ACMA		60																																															
A		40																																															
WCS		20																																															
O		20																																															
	Expirat																																																
	Analst																																																
	Contro																																																

SÍMBOLOS

AGENTES	DOSES	TECNICA	NOTAÇÕES
A	1.0ml/kg	Endotracheal	
B	1.0ml/kg	Ventilação espontânea	* 5.0g * PAPE * 2.0ml/kg * CATETER DE NASAL * VENTILADOR M.D.
C			D. X SRPS
D			
E			
F			
G			
H			
I			
J			
K			
L			
M			
N			
O			
P			
Q			
R			
S			
T			
U			
V			
W			
X			
Y			
Z			
AA			
AB			
AC			
AD			
AE			
AF			
AG			
AH			
AI			
AJ			
AK			
AL			
AM			
AN			
AO			
AP			
AQ			
AR			
AS			
AT			
AU			
AV			
AW			
AX			
AY			
AZ			
BA			
BB			
BC			
BD			
BE			
BF			
BG			
BH			
BI			
BJ			
BK			
BL			
BM			
BN			
BO			
BP			
BQ			
BR			
BS			
BT			
BU			
BV			
BW			
BX			
BY			
BZ			
CA			
CB			
CC			
CD			
CE			
CF			
CG			
CH			
CI			
CJ			
CK			
CL			
CM			
CN			
CO			
CP			
CQ			
CR			
CS			
CT			
CU			
CV			
CW			
CX			
CY			
CZ			
DA			
DB			
DC			
DD			
DE			
DF			
DG			
DH			
DI			
DJ			
DK			
DL			
DM			
DN			
DO			
DP			
DQ			
DR			
DS			
DT			
DU			
DV			
DW			
DX			
DY			
DZ			
EA			
EB			
EC			
ED			
EE			
EF			
EG			
EH			
EI			
EJ			
EK			
EL			
EM			
EN			
EO			
EP			
EQ			
ER			
ES			
ET			
EU			
EV			
EW			
EX			
EY			
EZ			
FA			
FB			
FC			
FD			
FE			
FF			
FG			
FH			
FI			
FJ			
FK			
FL			
FM			
FN			
FO			
FP			
FQ			
FR			
FS			
FT			
FU			
FV			
FW			
FX			
FY			
FZ			
GA			
GB			
GC			
GD			
GE			
GF			
GG			
GH			
GI			
GJ			
GK			
GL			
GM			
GN			
GO			
GP			
GQ			
GR			
GS			
GT			
GU			
GV			
GW			
GX			
GY			
GZ			
HA			
HB			
HC			
HD			
HE			
HF			
HG			
HH			
HI			
HJ			
HK			
HL			
HM			
HN			
HO			
HP			
HQ			
HR			
HS			
HT			
HU			
HV			
HW			
HX			
HY			
HZ			
IA			
IB			
IC			
ID			
IE			
IF			
IG			
IH			
II			
IJ			
IK			
IL			
IM			
IN			
IO			
IP			
IQ			
IR			
IS			
IT			
IU			
IV			
IW			
IX			
IY			
IZ			
JA			
JB			
JC			
JD			
JE			
JF			
JG			
JH			
JI			
JJ			
JK			
JL			
JM			
JN			
JO			
JP			
JQ			
JR			
JS			
JT			
JU			
JV			
JW			
JX			
JY			
JZ			
KA			
KB			
KC			
KD			
KE			
KF			
KG			
KH			
KI			
KJ			
KL			
KM			
KN			
KO			
KP			
KQ			
KR			
KS			
KT			
KU			
KV			
KW			
KX			
KY			
KZ			
LA			
LB			
LC			
LD			
LE			
LF			
LG			
LH			
LI			
LJ			
LK			
LM			
LN			
LO			
LP			
LQ			
LR			
LS			
LT			
LU			
LV			
LW			
LX			
LY			
LZ			
MA			
MB			
MC			
MD			
ME			
MF			
MG			
MH			
MI			
MJ			
MK			
ML			
MM			
MN			
MO			
MP			
MQ			
MR			
MS			
MT			
MU			
MV			
MW			
MX			
MY			
MZ			
NA			
NB			
NC			
ND			
NE			
NF			
NG			
NH			
NI			
NJ			
NK			
NL			
NM			
NN			
NO			
NP			
NQ			
NR			
NS			
NT			
NU			
NV			
NW			
NX			
NY			
NZ			
OA			
OB			
OC			
OD			
OE			
OF			
OG			
OH			
OI			
OJ			
OK			
OL			
OM			
ON			
OO			
OP			
OQ			
OR			
OS			
OT			
OU			
OV			
OW			
OX			
OY			
OZ			
PA			
PB			
PC			
PD			
PE			
PF			
PG			
PH			
PI			
PJ			
PK			
PL			
PM			
PN			
PO			
PP			
PQ			
PR			
PS			
PT			
PU			
PV			
PW			
PX			
PY			
PZ			
QA			
QB			
QC			
QD			
QE			
QF			
QG			
QH			
QI			
QJ			
QK			
QL			
QM			
QN			
QO			
QP			
QQ			
QR			
QS			
QT			
QU			
QV			
QW			
QX			
QY			
QZ			
RA			
RB			
RC			
RD			
RE			
RF			
RG			
RH			
RI			
RJ			
RK			
RL			
RM			
RN			
RO			
RP			
RQ			
RR			
RS			
RT			
RU			
RV			
RW			
RX			
RY			
RZ			
SA			
SB			
SC			
SD			
SE			
SF			
SG			
SH			
SI			
SJ			
SK			
SL			
SM			
SN			
SO			
SP			
SQ			
SR			
SS			
ST			
SU			
SV			
SW			
SX			
SY			
SZ			
TA			
TB			
TC			
TD			
TE			
TF			
TG			
TH			
TI			
TJ			
TK			
TL			
TM			
TN			
TO			
TP			
TQ			
TR			
TS			
TT			
TU			
TV			
TW			
TX			
TY			
TZ			
UA			
UB			
UC			
UD			
UE			
UF			
UG			
UH			
UI			
UJ			
UK			
UL			
UM			
UN			
UO			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

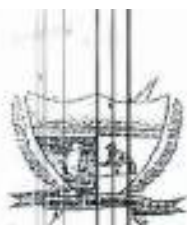
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO		DATA
Adriane morais Almeida de Souza					15/08/18
CIRURGIA					
TIPO			TEMPO DE DURAÇÃO		
Limpeza cirúrgica + desbridamento			INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
			18:05	18:28	
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:		Dr. Fabiano	
1º AUXILIAR		RES. ANESTESIA:		(Dr. Emanuel) "digo"	
		INSTRUMENTADOR		Dr. Jose Avelar	
2º AUXILIAR		CIRCULANTE		Fabiano + Baumgardner	
TIPO DE ANESTESIA:		TEMPO DE DURAÇÃO:			
Rápid					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	POCS COMPRESSIONAS C/03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 300ml	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/PROCEDIMENTOS	1 par		FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 21			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEGA Nº 18	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML		1	CERA PLOSSO 10ml 70%	
	SERINGA 05 ML		1	KIT CATARATANº	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	cateter 02		1	OUTROS: Cateteres	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS		
			SUB- TOTAL		
FUNICIONÁRIO/CAUCULOS		CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA		
			TAXA DE ANESTESIA		
			SOMA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Adriano Roberto Knipper de Souza			23/03/13

CIRURGIA	
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO
1º: Osteomielite Pé (E)	INICIO FIM TEMPO TOTAL
	13:24 13:55

EQUIPE MÉDICA	
CIRURGIÃO	ANESTESISTA:
Dr. Jesus	Dr. Adonias
1º AUXILIAR	RES. ANESTESIA:
Dr. Carlos Henrique	INSTRUMENTADOR
2º AUXILIAR	

TIPO DE ANESTESIA:	TEMPO DE DURAÇÃO:
Raqui 13:15	

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ml	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON Nº 0	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 23			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL 100ml (algodão) (100ml)	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSO 100ml 70%	
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATANº	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	Calças 02		1	OUTROS: 800ml	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS	
		SUB- TOTAL	
ENFERMEIRO/ CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	
		TAXA DE ANESTESIA	
		SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3300 - AEROPORTO

Rodolfo Gomes da Silva
Aux. Serv. Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		27					
Paciente	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA	Data Nascimento	15/06/1992	Idade	26 A 0 M 0 D	CNS	702306037225220	CPF	00923554203	Prontuário	
Nome	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA	Sexo	F	Estado Civil	PARDAS	Naturalidade	BOA VISTA - RR	Nacionalidade	BRASILEIRA		
Mãe	ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA	Pai	ELADIO ALVES DE SOUZA	Contato	(95) 98121-2676	Ocupação	NÃO INFORMADA				
Endereço	RUA - COLIBRI - 299 - SAO BENTO - BOA VISTA - RR										
Class. de Risco	Piano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal						
Mostrando Atendimento	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão				
Sol. de Atendimento	URGÊNCIA	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.	Registrado por:	KERON.MADY						
Queixa Principal	ACIDENTE DE MOTO										
	AMBULANCIA (HOSPITAL)										
	☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue										

GSC	TOTAL
AQ: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	

Exame de Roraima - (10/04/2019) - (10/04/2019)

Exame de Roraima - (10/04/2019) - (10/04/2019)

Exames Complementares	Exames Complementares
☐ RAIO-X ☐ ULTRA-SOM ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS	☐ RAIO-X ☐ ULTRA-SOM ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
Morfina 10mg (E) 1x1		
Cefotaxime 2g (E) 1x1		
Clonazepam 0,5mg (E) 1x1		

Condição	Condição
☐ Alta por Direção Médica ☐ Ambulatório ☐ Observação (Até 24h) ☐ Internação ☐ Alta e Hora da Saída/Alta	☐ Alta por Direção Médica ☐ Ambulatório ☐ Observação (Até 24h) ☐ Internação ☐ Alta e Hora da Saída/Alta

Assinatura de Paciente ou Responsável	Assinatura de Paciente ou Responsável
Assinatura de Paciente ou Responsável	Assinatura de Paciente ou Responsável

SUS		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	24 ABR. 2019	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE				2 - CIES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE				4 - CIES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				5 - N° DO PRONTUÁRIO	
6 - NOME DO PACIENTE				7 - DATA DE NASCIMENTO	
8 - CORTES NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				9 - SEXO	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL				11 - TELEFONE DE CONTATO	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				14 - COD. UGE MUNICIPAL	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				15 - UF	
				16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
17 - SÍNDROMAS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS					
Acidente de Trabalho com ferimento e fratura de PECE					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
CIRURGIA					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)					
20 - EXERCÍCIO DO DIAGNÓSTICO					
21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
26 - DOCUMENTO					
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO					
28 - SE DO DOCUMENTO (CNS/CPS) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
30 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
31 - ASSINATURA E CARIMBO (R) DO REGISTRO DO CONSELHO					
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES E VIOLÊNCIAS)					
32 - NOME DO TRABALHADOR					
33 - NOME DO TRABALHADOR					
34 - NOME DO TRABALHADOR					
35 - NOME DO TRABALHADOR					
36 - NOME DO TRABALHADOR					
37 - NOME DO TRABALHADOR					
38 - SÉRIE					
39 - NOME DO TRABALHADOR					
40 - NOME DO TRABALHADOR					
41 - NOME DO TRABALHADOR					
42 - NOME DO TRABALHADOR					
43 - NOME DO TRABALHADOR					
44 - NOME DO TRABALHADOR					
45 - NOME DO TRABALHADOR					
46 - NOME DO TRABALHADOR					
47 - NOME DO TRABALHADOR					
48 - NOME DO TRABALHADOR					
49 - NOME DO TRABALHADOR					
50 - NOME DO TRABALHADOR					
51 - NOME DO TRABALHADOR					
52 - NOME DO TRABALHADOR					
53 - NOME DO TRABALHADOR					
54 - NOME DO TRABALHADOR					
55 - NOME DO TRABALHADOR					
56 - NOME DO TRABALHADOR					
57 - NOME DO TRABALHADOR					
58 - NOME DO TRABALHADOR					
59 - NOME DO TRABALHADOR					
60 - NOME DO TRABALHADOR					
61 - NOME DO TRABALHADOR					
62 - NOME DO TRABALHADOR					
63 - NOME DO TRABALHADOR					
64 - NOME DO TRABALHADOR					
65 - NOME DO TRABALHADOR					
66 - NOME DO TRABALHADOR					
67 - NOME DO TRABALHADOR					
68 - NOME DO TRABALHADOR					
69 - NOME DO TRABALHADOR					
70 - NOME DO TRABALHADOR					
71 - NOME DO TRABALHADOR					
72 - NOME DO TRABALHADOR					
73 - NOME DO TRABALHADOR					
74 - NOME DO TRABALHADOR					
75 - NOME DO TRABALHADOR					
76 - NOME DO TRABALHADOR					
77 - NOME DO TRABALHADOR					
78 - NOME DO TRABALHADOR					
79 - NOME DO TRABALHADOR					
80 - NOME DO TRABALHADOR					
81 - NOME DO TRABALHADOR					
82 - NOME DO TRABALHADOR					
83 - NOME DO TRABALHADOR					
84 - NOME DO TRABALHADOR					
85 - NOME DO TRABALHADOR					
86 - NOME DO TRABALHADOR					
87 - NOME DO TRABALHADOR					
88 - NOME DO TRABALHADOR					
89 - NOME DO TRABALHADOR					
90 - NOME DO TRABALHADOR					
91 - NOME DO TRABALHADOR					
92 - NOME DO TRABALHADOR					
93 - NOME DO TRABALHADOR					
94 - NOME DO TRABALHADOR					
95 - NOME DO TRABALHADOR					
96 - NOME DO TRABALHADOR					
97 - NOME DO TRABALHADOR					
98 - NOME DO TRABALHADOR					
99 - NOME DO TRABALHADOR					
100 - NOME DO TRABALHADOR					



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

F. 01

07 MAR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Adriano Moraes

Data: 15/03/18 O.S. _____

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Exame de Pele e

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: _____

TIPO DE INTERVENÇÃO: LHC - Desbridamento

MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: _____

CIRURGIÃO: Dr. Carlos 1º AUXILIAR: _____

2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADORA: _____

3º AUXILIAR: Dr. Fabiano ANESTESIA: _____

ANESTESISTAS: _____ ANESTÉSICO: _____

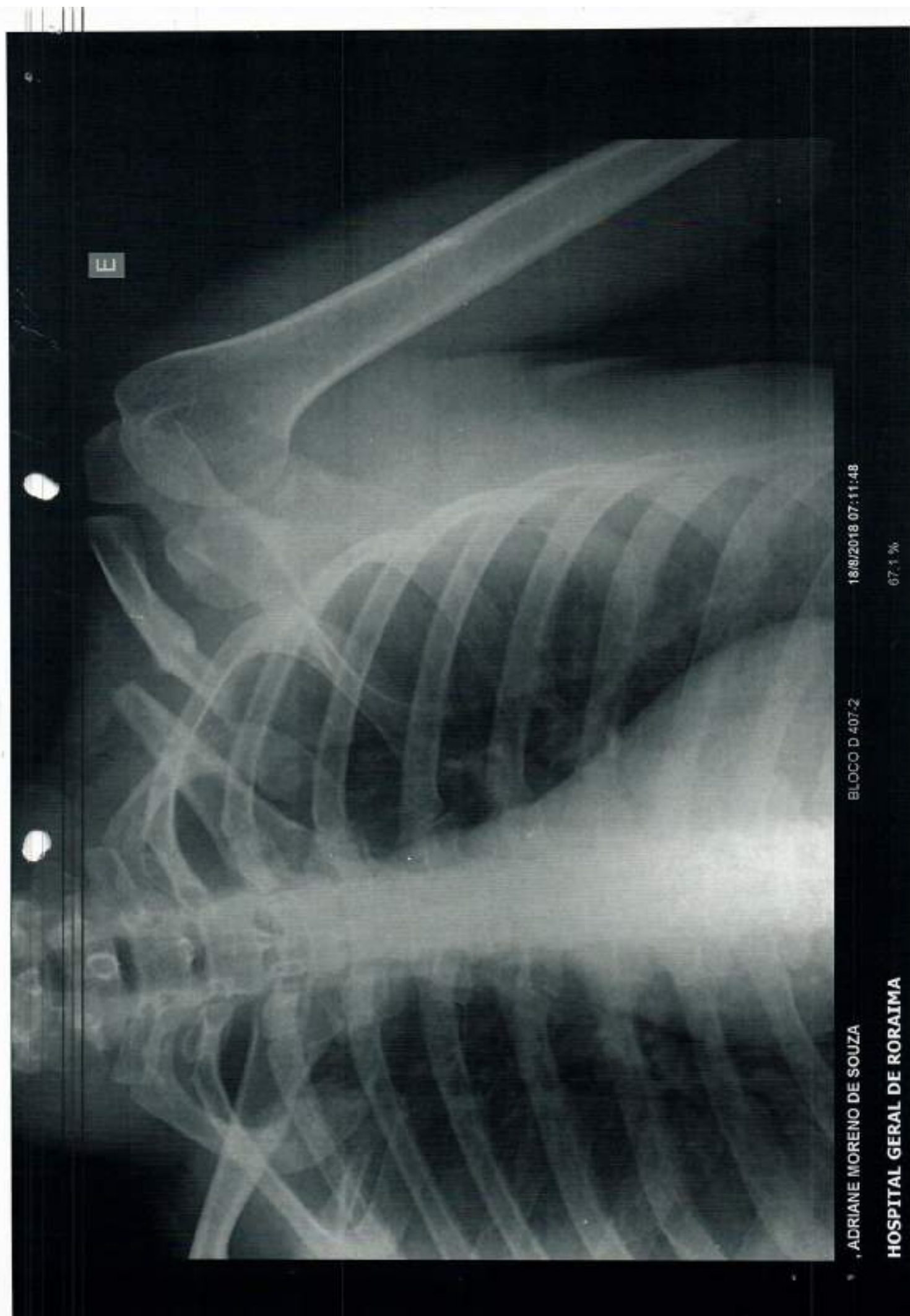
INÍCIO: _____ FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRURGICO

*Exame de Pele e Tese
LHC em St. Fernando Pi @
com grande Pele Tese*



Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483



ADRIANE MORENO DE SOUZA

BLOCO D 407-2

18/8/2018 07:11:48

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

67.1 %





15/09/2018 16:19:34

44,1 %

15/09/2018 16:19:34

40,7 %

ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA







15/08/2018 16:19:34

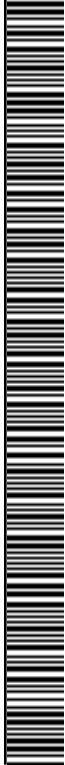
56,1 %

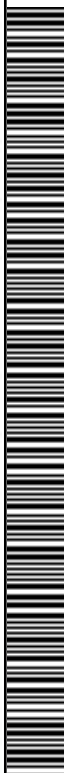
15/08/2018 16:19:34

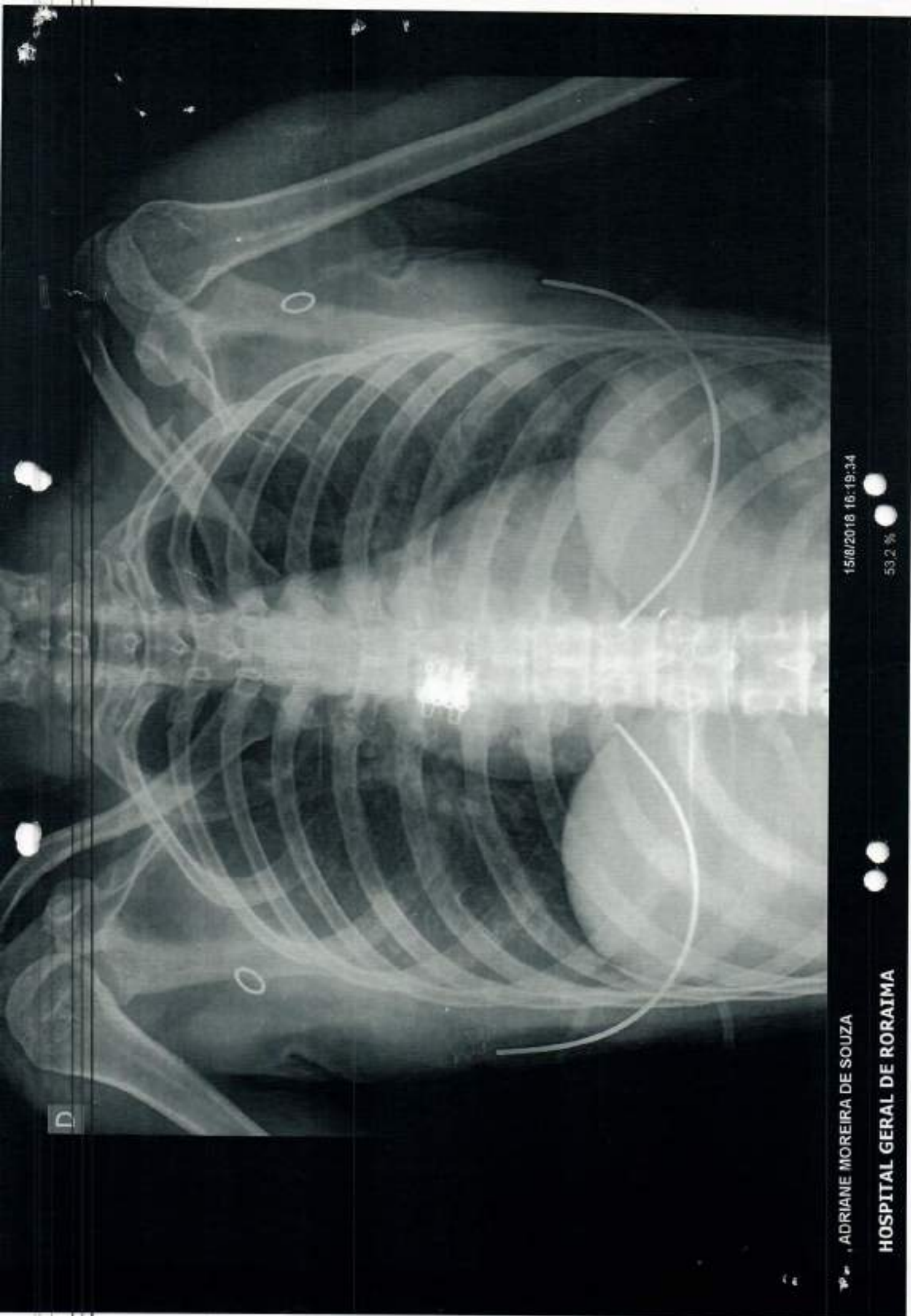
51,1 %

ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA







F-01



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE Adriano Horacio A

DIAGNÓSTICO

ALERGIAS

IDADE

TEM

HAS

LEITO

NEGA

DM2

DATA

NEGA

PRESCRIÇÃO

		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia	SND
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	18
4	TILATIL 20mg 12/12hs	18 24 30
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	18 24 30
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	02 14 26
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	22 24 26
10	SSVV + CCGG 6/6 H	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG	Noturna
14	CURATIVO DIARIO	
15		
16	<u>Dipirona 2ml em 12/12 EV</u>	22 24 26
17		
18		
19		
20		

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MEDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

SINAIS VITAIS				
6 H	123x87	84	36,4	Wendell de S. Conceição COREN-RR 956285 - TE
12 H				
18 H				
24 H	107x76	75		

SSVV - 20 hrs

PA 107x58 mmHg

P 73 bpm

T 35,9°C

Tec
Riambler

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

24 ABR. 2019.

407.2

FOL

		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		Adriane Moraes			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS		NEGA	
IDADE		LEITO		DM2	
TEM		PRESCRIÇÃO		DATA 16/08/18	
1		DIETA ORAL LIVRE		HGRARIO	
2		AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia		S/N	
3		CEFALOTINA 1G EV 6/6H		18.00	
4		TILATIL 20mg 12/12hs		12.18	
5		DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		18.00	
6		TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		18.00	
7		PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		18.00	
8		RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		18.00	
9		SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		18.00	
10		SSVV + CCGG 6/6 H		18.00	
12		CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		18.00	
14		CURATIVO DIARIO		18.00	
15				18.00	
16		Ciproflaxaco 500 - 12/12 EV		18.00	
17				18.00	
18				18.00	
19				18.00	
20				18.00	
		SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA.			
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

o bloco para programação cirúrgica

026.1000
Achole

Item 16 não administrado pois medicamento
não tem na farmácia

Raiandra Silva Barros
Técnica em Enfermagem
COREN-PA 001 023.123 TE

SINAIS VITAIS	PA	FE	FR
6 H	120/80	81	20
12 H	100/60	86	21
18 H	93/61	85	20
24 H	90/60	81	20

Carlos Henrique Lira Rosa
Médico
CRM-PA 489

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

NIR

Regulado
para leito

Regulação Interna

24 ABR. 2019

16/08

ADRIANE MORENO! 24 ABR. 2019 4107 2



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE		ADRIANE MORENO	
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS		HAS	NEGA
IDADE		LEITO	DM2
ITEM		PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia		
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		
4	TILATIL 20mg 12/12hs		
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		
10	SSVV + CCGG 6/6 H		
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG		
14	CURATIVO DIARIO		
15			
16	Ciprofloxacin 400 - 12/12 800mg		
17			
18			
19			
20			

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

BEB, 105ED

Cirurgia 29



Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	T
6 H	130/90	91	-	37.5
12 H	130/90	74	16	37.5
18 H	114/72	90	20	37.5
24 H	103/64	87	17	37.5

07 às 13hs - Adm. Med. de horário
inferido SSVV, segue aos cuidados da enfermagem.

Dr. Flávio

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Realizar os SSVV
e administrar medicamentos
p.m. - H. J.

João Maria Ferreira de Sousa
Técnico de Enfermagem
COREN-RR 573.074-PE

407.2

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HCR	
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		Horeu			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS NEGA DM2 NEGA			
IDADE		LEITO		DATA	
ITEM		PRESCRIÇÃO			
1	DIETA ORAL LIVRE	HORÁRIO			
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia	SND			
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	12 18 06			
4	TILATIL 20mg 12/12hs	18 06			
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	16:00			
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	18 06			
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 6/6 H	Kohia			
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIÁRIO	curativa			
15					
16		Cipraflaxam 400 4 12/12 EV (18 06)			
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

BE6, LOSEP
Cirurgia 2ª

Carlos Enrique La Rosa
MA
CRM 111113

SINAIS VITAIS				
6 H				
12 H	103/56	85	20	
18 H	103/72	80	19	
24 H				

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

19:00 Realizados SSVV e um
de medicações opai-fu

24 ABR. 2019

24 ABR. 2019

12

407.21



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <i>Adriana Pereira</i>					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	407-2	DATA	19/08/18
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO
1	DIETA ORAL LIVRE				5.00
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12.00 4.00
4	TILATIL 20mg 12/12hs				18.00
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				5.00
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA -				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				12.00
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				5.00
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				12.00
10	SSVV + CCGG 6/6 H				5.00
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				5.00
14	CURATIVO DIARIO				11
15	<i>Ceftriaxona 1000 mg 12/6 EV</i>				18.00
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

*BE6, 20/8/18
Família Pereira
20/08/18 Cinar hcr*

*Dr. Jesus A. Lopes Aguiar
CRM-RR 103*

*Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 103*

SINAIS VITAIS				
6 H	100x80	86	14	36°C
12 H	140x80	86	—	
18 H	130x90	84	—	
24 H	90x60	75	77	36°C

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

*Faria cirurgia a noite 20/08/18
Fam. Pereira*

24 ABR. 2019



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE			
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS		HAS	DM2
IDADE		LEITO	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORARIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SNP
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		Monitor
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		24/04/18
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		20/10
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		24/04/18
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H		Retorno
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180 E/OU PAD > 110 MMMHG		
14	CURATIVO DIÁRIO		
15			
16	Dipirona 500mg 12/12h		24/04/18
17			
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),		
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;		
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

EVOLUÇÃO MÉDICA:

SINAIS VITAIS				
6 H				
12 H				
18 H				
24 H	130/70	82	NT	Term

Cortes Bráulio da Rosa
Médico
CRM-RR 468

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Em PA de limpeza cirúrgica em pé e sem febre de infecção. Ausculta, inspeção, exames físicos e ECG. Ressonância ABD + exames laboratoriais. SPO2 98%, PC 62.56 G/L mmHg. FC 88 bpm.

NOME: Adriano M. Almeida da Silva, Jr CENTRO CÍVIL

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO

Data: 20.08.18
 Hora: 10:00
 Idade: 40
 Chegada: 19:54
 Internação: () UTI
 Internação: () UTI
 Internação: () UTI
 Grupos Propostos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814,

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

ANTES DA INCISÃO

ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÕES

Nome: Adriano M. Almeida de Saiz
Responsável Cirúrgico

269
Anestésista

INDUÇÃO (Sala Pré-Anestésica)

PACIENTE CONFIRMOU:
☒ Identidade
☒ Sítio Cirúrgico
☒ Procedimento
Consentimento ☒ Sim ☐ Não

PRÉ-CIRÚRGICO
☒ Aplicado ☐ Não se Aplica

SÍTIO DEFEITO
☒ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA
CONCLUI

OXÍMETRO DE PULSO NO PACIENTE EM
FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:
ALERGIA CONHECIDA
☒ Não ☐ Sim, Quant: _____

VIA AÉREA DE RISCO DE ASPIRAÇÃO
☒ Não ☐ Sim, o equipamento/medicamento disponível

USO DE TUBO SANGÜÍNEO > 500 ml
☒ Não ☐ Sim, e acesso endovenoso adequado e planejamento para fluidos

Michel M. Moura
Médico Anestesiologista
CRM 108.116

Data: _____ Hora: _____

PAUSA CIRÚRGICA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA
EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E
FUNÇÃO: ☒ Sim ☐ Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO
CONFIRMARAM VERBALMENTE:
☒ Identificação do paciente
☒ Sítio cirúrgico
☒ Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:
(9) REVISÃO DO CIRURGIÃO:
Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da
operação e perda sanguínea prevista.

(9) REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:
Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

(9) REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:
Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e
outros estão presentes e dentro da validade de
esterilização (incluindo resultado do indicador). Há
questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer
preocupações.

A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI
REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.
☒ Não se aplica
☐ Sim, Quant: _____ Hora: _____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.
☒ Sim
☐ Não se aplica

SAÍDA (Sala Pós-Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM
VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO
REGISTRADO
☒ Sim ☐ Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS
CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS
ESTÃO CORRETAS
☐ Sim ☐ Não ☒ Não se Aplica

3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA
PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA
(INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)
☐ Sim ☐ Não ☒ Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO
PARA SER RESOLVIDO
☐ Sim ☒ Não

(9) O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A
EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM
PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A
RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTA PACIENTE
☒ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica

Almeida J. S. Oliveira
Enfermeiro
CRM 537.246

Assinatura e Carimbo

24 ABR. 2019

24 ABR. 2019

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HCR	
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		ADRIANA MORENO			
DIAGNÓSTICO		fractura de fêmur			
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE		LEITO		DATA	
26		407-2		21/08/18	
TEM		PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/8H				12h 18h 24h 06h
4	TILATIL 20MG EV 12/12H				12h 18h 24h 06h
5	DIPIRONA 500MG EV 6/8H				12h 18h 24h 06h
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N				S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				S/N
10	SSVV + CCGG 8/8 H				Roraima
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIÁRIO				M
16					
18					
19	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),				
20	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;				
	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%				
	40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Paciente está bem.
Após o procedimento

Dr. Jesus A. Lopez Aguirre
CRM-RR 566

SINAIS VITAIS	PA	FC	T	FR
6H				
12H	100/60	70	36,4	14
18H	108/62	86	36,5	19
24H	128/79	81	36,2	20

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Gh-010-117x91
P-89
T-36,6C

Dr. Alvaro Gomes
Técnico de Enfermagem
CRM-RR 572-TEC

24 ABR. 2019

407
1

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		PRESCRIÇÃO MÉDICA	
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	ADRIANA NOBONO				
DIAGNÓSTICO	Elavon R				
ALERGIAS	la cloro				
IDADE	21	HAS	NEGA	DM2	NEGA
LEITO	407-1	DATA	22/08/18		
ITEM	PRESCRIÇÃO				
1	DIETA ORAL LIVRE				HORÁRIO
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				5h
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12h
4	TILATIL 20mg 12/12hs				12h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				12h
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/h SE DOR INTENSA				12h
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				12h
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				12h
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				12h
10	SSVV + CCGG 6/6 H				12h
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				12h
14	CURATIVO DIARIO				12h
15	CLOROFLORACINA 400mg 12/12h				12h
16					12h
17					12h
18					12h
19					12h
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				12h

nao de
na farm
cia

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

23/08/18 12:00

PA = 90x60

T = 36°C

Paciente estável
cirurg 22/08/18

Dr. Jesus A. Lopes Aguiar
CRM-RR 500

19/08/18. Tratado com os
antibióticos, analgésicos e antieméticos.

SINAIS VITAIS				
6 H	75x22	92	—	33
12 H	100x60	86	48	36.2
18 H	120x70	84	48	—
24 H	99x72	80	46	36

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Em 19/08 Administrado medicação em
unidade de emergência. Prescrita com plano
de tratamento. Verificado SSVV. Tcc Roraima

24 ABR. 2019

407.1

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HCR	
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	APRIANA MORENO ALMEIDA e filho				
DIAGNÓSTICO	Osteoartrite				
ALERGIAS					
IDADE	21	HAS		DM2	
LEITO	4071	DATA	23/04/19		
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SUB
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				manhã
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				24 06 12
4	TILATIL 20MG EV 12/12H				24 12
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H				24 08 12
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8h S/N				S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				S/N
10	SSVV + CCGG 6/6 H				Deitar
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				S/N
14	CURATIVO DIÁRIO				curativo
15					
16					
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),				
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;				
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
Paciente em LCA e sem dor					
					
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.					
SINAIS VITAIS					
6 H	100/60	76	20	36	
12 H					
18 H					
24 H	110/60	90	10	30	

24 ABR. 2019.

407-1

		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
		SERVIÇO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		ADRIANA MORENO			
DIAGNÓSTICO		fratura de fêmur			
ALERGIAS		HAS		NEGA	
IDADE		LEITO		DM2	
ITEM		PRESCRIÇÃO		HORÁRIO	
1		DIETA ORAL LIVRE		SND	
2		AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia		14h	
3		CEFALOTINA 1G EV 6/6H		18h	
4		TILATIL 20mg 12/12hs		18h	
5		DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		18h	
6		TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			
7		PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			
8		RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		14h	
9		SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		14h	
10		SSV + CCGG 6/6 H		14h	
12		CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG			
14		CURATIVO DIARIO		14h	
15					
16					
17					
18					
19					
20					
		SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

Do bloco para programação cirúrgica

Receita cirúrgica
A pedido do Plantão
de emergência

Dr. Igor Gustavo Macambira Dias
CRM-RR 505

SINAIS VITAIS				
6 H				
12 H	100x80	88	16	37.2
18 H	110x80	87	16	36.5
24 H	120x70	71	-	36.5

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Obito PA = 145/72
FC = 80
TA = 36
Raimunda L. de Sousa
CRM-RR 452142-TE

não foi admitido
esta S. pois não
tem Soroja
Raimunda L. de Sousa
CRM-RR 452142-TE

24 ABR. 2019

*ADRIANE MORENO

407
1



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

HCR

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE			
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2
IDADE	LEITO	DATA	NEGA
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		50
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia		20
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		12
4	TILATIL 20mg 12/12hs		18
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		18
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		18
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		18
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		18
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		18
10	SSVV + CCGG 6/6 H		18
11	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		18
12	CURATIVO DIÁRIO		18
13			18
14			18
15			18
16			18
17			18
18			18
19			18
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		18

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

026, 1050
Cirurgia 29

Carlos Eduardo La Rosa
Médico
CRM-RR 455

SINAIS VITAIS	PA	FC	T	FR
6 H	70/60	70	36,1	16
12 H	100/80	70	36,2	16
18 H	110/70	79	36,5	
24 H				

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

SSVV
24h PA 770/70
SC 72

124 ABR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE PARÁBIA
"Amor e Paz, Trabalho e Desenvolvimento"

FICHA DE ANESTESIA

PRE-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

- Ketorolac 100 mg (10)
- Midazolam 2 mg (10)

ADALDO ALVES ALMEIDA DE SAZENA

6-F-30

26

Nº

15-08-18

AGENTES

H 21

12

15

18

21

24

27

30

33

36

39

42

45

48

51

54

57

60

63

66

69

72

75

78

81

84

87

90

93

96

99

102

105

108

111

114

117

120

123

126

129

132

135

138

141

144

147

150

153

156

159

162

165

168

171

174

177

180

183

186

189

192

195

198

201

204

207

210

213

216

219

222

225

228

231

234

237

240

243

246

249

252

255

258

261

264

267

270

273

276

279

282

285

288

291

294

297

300

303

306

309

312

315

318

321

324

327

330

333

336

339

342

345

348

351

354

357

360

363

366

369

372

375

378

381

384

387

390

393

396

399

402

405

408

411

414

417

420

423

426

429

432

435

438

441

444

447

450

453

456

459

462

465

468

471

474

477

480

483

486

489

492

495

498

501

504

507

510

513

516

519

522

525

528

531

534

537

540

543

546

549

552

555

558

561

564

567

570

573

576

579

582

585

588

591

594

597

600

603

606

609

612

615

618

621

624

627

630

633

636

639

642

645

648

651

654

657

660

663

666

669

672

675

678

681

684

687

690

693

696

699

702

705

708

711

714

717

720

723

726

729

732

735

738

741

744

747

750

753

756

759

762

765

768

771

774

777

780

783

786

789

792

795

798

801

804

807

810

813

816

819

822

825

828

831

834

837

840

843

846

849

852

855

858

861

864

867

870

873

876

879

882

885

888

891

894

897

900

903

906

909

912

915

918

921

924

927

930

933

936

939

942</



FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DRUGA - DOSE - HORA - EFEITO

23/08/18

REFERENCES

[illegible]

Dr. Adnanis Rezend-
Neon Anestesiologist
700-528-1920 - 100E 604

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY29 VXX5T LH8UP UL9SR



SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE							
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE				4 - CNES			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				6 - Nº DO PRONTUÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE				162976			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO			
710123060373225270				15/12/1982			
9 - SEXO				F			
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL				11 - TELEFONE DE CONTATO			
Sra. Cristina Moreno de Almeida				000			
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)				14 - Cód. MGE MUNICÍPIO			
R. Eulábio 299 São Bento				15 - UF			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				16 - CEP			
Boa Vista							
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS							
Acidente de Trânsito com Perda de Tórax 10/10/19							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Cirurgia							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
Cirurgia							
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO							
Fractura de PE (C)							
21 - CID 10 PRINCIPAL							
22 - CID 10 SECUNDÁRIO							
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS							
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
LTC + Desbridamento + Retirada de Coração							
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO							
26 - CLÍNICA							
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO							
28 - DOCUMENTO							
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO							
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)							
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)							
33 - AGENTE DO TRABALHO							
34 - AGENTE DE TRABALHO TÉCNICO							
35 - AGENTE DE TRABALHO FÍSICO							
36 - CNPJ DA SEGURADORA							
37 - Nº DO BILHETE							
38 - CNPJ EMPRESA							
39 - CNIE DA EMPRESA							
40 - CBOR							
41 - CBOR							
42 - VIOLÊNCIA COM A PREVIDÊNCIA							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR							
45 - DOCUMENTO							
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO							
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)							
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR							
0415040035-RO2							
0412040154							
24 ABR. 2019							

24 ABR. 2019

SAII - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

NOME: Adriano Roberto da Silva

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		TRANSPERATÓRIO				SRPA	
Entrada na Sala	Início da Cirurgia	Início Anestesia	Término Cirurgia	Última S.O.	Exatidão Realizada	Assinatura	
18:00	18:26	18:10	18:28		<u>Roxana</u>		
Cirurgia Realizada		Anestesia	Posicionamento	Localização			
<u>Prostata</u>		<u>Local</u>	<u>PCSM</u>	<u>Prostata</u>			
Hidratação		Anestésico	Hemodinâmica				
Infusão		Tarapala					
SF a 0,9% 150ml		Nome	CHI				
SG a 10%		Dose	Plasma				
Outros		Plaquetas					
Nº de compressas colocadas		Anestésico Pac. glaci					
Nº de compressas recolhidas		4- Não					
Sinais Vitais		Nº peças					
T °C		1 Culture					
SAT 92%		1 Culture					
FC 72 bpm		1 Culture					
PA 120/80 mmHg		1 Culture					
Exames no S.O. () Hs () Hb () Hemograma () Rolo X							
() Outros							
Legenda							
1. Eletrodos							
2. Otimetro							
3. PVC							
4. Placa de Bisturi							
5. Indisio							
6. Cateter							
7. Vendicase							
8. Dreno							
9. SNG							
10. Fita de Smarch							
11. Outros							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							
FC 72 bpm							
PA 120/80 mmHg							
Regulador							
Sinais Vitais							
T °C 36,2							
SAT 92%							

24 ABR. 2019

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANESTESIA

Nome: Deborah Moura Alves
Equipamento: de Corb. Berque

ANTES DA INCISÃO

Anestesiologista: Dr. Roberto

ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÕES

CONFIRMAÇÃO DO PACIENTE (CONFIRMAR):
() Identificação de
() Sítio Cirúrgico
() Foco de Infecção
() Consentimento do Paciente () Sim () Não

ALERGIAS

() Sim () Não se Aplica

ALERGIAS

() Sim () Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA
() Sim () Não

PROXIMIDADE DE PULSO NO PACIENTE EM
FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:

ALERGIA CONHECIDA

() Sim () Não

ALERGIAS

() Sim () Não

ALERGIAS

() Sim () Não

ALERGIAS

() Sim () Não

ALERGIAS

Assinatura

Nome:

PAUSA CIRÚRGICA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA
EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E
FUNÇÃO: () Sim () Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO
CONFIRMARAM VERBALMENTE:

() Identificação do paciente
() Sítio cirúrgico
() Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:
() REVISÃO DO CIRURGIÃO:

Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da
operação e perda sanguínea prevista.

() REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:

Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

() REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:

Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e
outros estão presentes e dentro da validade de
esterilização (incluindo resultado do indicador). Há
questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer
preocupações.

A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI
REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.

() Não se aplica

() Sim,

Qual:

Horas:

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.

() Sim

() Não se aplica

SALA (Sala Pós-Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM
VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO
REGISTRADO

() Sim () Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS
CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS
ESTÃO CORRETAS

() Sim () Não () Não se Aplicam

3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA
PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA
(INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)

() Sim () Não () Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO
PARA SER RESOLVIDO

() Sim () Não

O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A
EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM
PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A
RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTA PACIENTE

() Sim () Não () Não se Aplica

Assinatura
José Luciano dos Santos
Enfermeiro
COREN/RN 352.112

Assinatura e Carimbo

Dr. Nega Benguio &
Dr. Nega Bastien
Dr. Nega Bastien
Dr. Nega Bastien

SAI - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

NOME: Adriano Pereira Plande de Souza

DADOS PRE-OPERATÓRIOS				TRANSOPERATÓRIO				SRPA			
Entrada na Sala	Início da Cirurgia	Início Anestesia	Término Cirurgia	Saida S.O.	Cirurgia Realizada	Localização	Localização				
17:40	18:20	18:40	18:45								
Cirurgia Realizada: <u>Prostectomia</u>				Anestesia: <u>Local</u>							
Hidratação: <u>Infundida</u>				Antibiótico: <u>Penicilina</u>							
Infundido: <u>Nome:</u>				Terapia: <u>Hemoderivados</u>							
SP a 0,9%				Nome:							
SG a 10%				Dose:							
Outros:				Plasma:							
Nº de compressas colocadas:				Piquetes:							
Nº de compressas recolhidas:				Antidoto Pós-iglor:							
Sinal Vital:				4-Fluó							
T: <u>36,5</u> °C				Nº pesq:							
SAT: <u>98</u> %				Nº pesq:							
Regular: <u>Irregular</u>				Cultura:							
PC: <u>100</u> bpm				Outros:							
Exames na S.O.: <u>Ht</u> <u>115</u> <u>Hb</u>				Hemograma: <u>Sale X</u>							
Outros:											
Estado Geral: <u>Bom</u>				Estado Geral: <u>Bom</u>							
Coroso: <u>Bom</u>				Coroso: <u>Bom</u>							
Agitado: <u>Bom</u>				Agitado: <u>Bom</u>							
Outros: <u>Bom</u>				Outros: <u>Bom</u>							
Sinal Vital:				Sinal Vital:							
F: <u>90</u> bpm				F: <u>90</u> bpm							
P: <u>90/60</u> mmHg				P: <u>90/60</u> mmHg							
R: <u>12</u> rpm				R: <u>12</u> rpm							
S: <u>98</u> %				S: <u>98</u> %							
T: <u>36,5</u> °C				T: <u>36,5</u> °C							
Outros: <u>Bom</u>				Outros: <u>Bom</u>							
Qualificação de S.O.:				Qualificação de S.O.:							
F: <u>90</u> bpm				F: <u>90</u> bpm							
P: <u>90/60</u> mmHg				P: <u>90/60</u> mmHg							
R: <u>12</u> rpm				R: <u>12</u> rpm							
S: <u>98</u> %				S: <u>98</u> %							
T: <u>36,5</u> °C				T: <u>36,5</u> °C							
Outros: <u>Bom</u>				Outros: <u>Bom</u>							
Destino: <u>SRPA</u>				Destino: <u>SRPA</u>							
UTI				UTI							
Outros:				Outros:							

Instrumento elaborado pelos Enfermeiros da COO: INUR - AM / 2008

24 ABR. 2019

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

030918

de

Adriano Horacio

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Osteomielite Pí ②

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

LHC + Desbridamento

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

QUIRURGIÃO:

Dr. Henrique

1º AUXILIAR:

Dr. Jesus

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

Dr. Erico

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

Encontra-se grande ferimento
no Dorso Pí ②
com escavação profunda
e áreas de tecido necrótico
Feito LHC em SF e Desbridamento
Desbridamento de tecido necrótico

Carlos Henrique La Rocha
Médico
CRM-RR 463

Dr. João da Silva Aguiar
CRM-RR 506



24 ABR. 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"A maioria Pertence aos Brasileiros"

FICHA DE ANESTESIA

Adriane Menezes Almeida de Souza, 26a

03/09/18

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA DOSE - HORA - EFEITO

2h 2h

A	15	30	45	15	30	45	15	30	45
C									
E									
N									
T									
E									

QUANTOS
VENOSOS

A
V
P

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

100
500
1000

DA

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

10

200

X

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

30

225

USO

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

36

200

ANES

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

34

180

X

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

32

160

CP

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

U

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

T

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30

140

30



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	26 anos	POST OU LEITO	Nº DE PRONTUÁRIO	DATA
Gláucia M. Almeida		CIRURGIÃO		20 / 08 / 19
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO		

CIRURGIÃO		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
Cirurgia Cirúrgica Pê (1)		20:00	20:15	

1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	EQUIPE MÉDICA
		ANESTESISTA: Dr. Carlos Henrique
		RES. ANESTESIA: Dr. Manoel
		INSTRUMENTADOR
		CIRCULANTE

Tipo de Anestesia:	TEMPO DE DURAÇÃO:
Sedação	20:00 - 20:15

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT.	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 0,9%	
1	PACOTES GAZE		1	FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0		1	FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIO VICRYL	
1	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON N°	
1	LUVA ESTERIL 8.5		1	FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°	
1	LUVAS P/PROCEDIMENTOS		1	FIO ALGODÃO COM AGULHA N°	
1	LÂMINA BISTURIN° 15		1	FIO CATGUT SIMPLES N°	
1	DRENO DE SUÇÃO N°		1	FIO CATGUT CROMADO N°	
1	DRENO DE TORAX N°		1	FIO PROLENE N°	
1	DRENO DE PENROSE N°		1	FIO SEDAR N°	
1	SERINGA 01ML		1	SURGICED	
1	SERINGA 03ML		1	CERA P/USO	
1	SERINGA 05 ML		1	KLICATOLATAS	
1	SERINGA 10ML		1	GLIOLOAM	
1	SERINGA 20ML		1	RITA CARDIACA	
1	Cateter De		1	OUTROS: Glu 1 no de 9	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS	VALOR
	Gláucia		
FUNTIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	SUB-TOTAL	
		TAXA DE SALA	
		TAXA DE ANESTESIA	
		SOMA	

ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 23/08/16 O.S. _____

ADRIANA NORONHA
ALMORIM 1 FOR.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OSTEOMIELITE 16° ANO

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ANTIBIOTICOTERAPIA

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: OSTEOMIELITE

CIRURGIÃO: Dr. Jery 1º AUXILIAR: Dr. C. Barros

2º AUXILIAR: INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR: ANESTESIA: RSCM

ANESTESISTAS: Dr. Adonir ANESTÉSICO:

INÍCIO: FIM: DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Paciente cretense
- Pré-operatório, antérior
- Causa cirúrgica
- OSTEOMIELITE de TELA DEPARTAMENTO
- Leve e dorada com fumaça
- Causa de RSC (10 e 40)
- Sistema de drenagem
- Causa

Dr. José A. Lopes
CRM-RR 463

Carlos Henrique La Rosa
Médico
CRM-RR 463

Sistema de geração de Vias de | x | Proveo DPVAT | Busca avançada | x | Seguradora Líder-DPVAT Acom: | x | Gustavo Miotto - VIZINHO CHAT | x | +

← → ↻ https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190293329 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CN
CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS EIRELI - Matriz
BENEFICIÁRIO ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 00923554203

Posição em 26-07-2019 10:41:05
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/07/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
---------------	------------	-----------

Acesse Configurações pa

14490504 (1).pdf ^ 14490504.pdf ^ 14514294 (1).pdf ^ 14514294.pdf ^ 14524131 (1).pdf ^

Digite aqui para pesquisar



17/09/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 17/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

17/09/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 17/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

17/09/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 17/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

18/09/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 18/09/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Boa Vista
Primeira Vara Cível

DECISÃO
(50012 - concessão pedido - assistência judiciária)

Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora.

Nos termos do artigo 4º do CPC, em respeito ao princípio da celeridade processual, da razoável duração do processo, bem como da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, posto que em ações tais a experiência mostra-nos que, em sua grande maioria, a conciliação não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) Réu(s) por meio eletrônico. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da citação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Diante da dicção do art. 214, §1º, do CPC, se apresentada defesa antes do escoamento do prazo, considero formada a lide.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, observado que o Juízo já entende como fato a ser provado a existência do acidente, da lesão, seu grau e o nexo de causalidade.



1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)
Decisão/Despacho

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Após as respectivas manifestações ou decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão saneadora em agrupador DPVAT.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito



18/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

18/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 18/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
ONLINE

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Acidente de Trânsito
Valor da Causa: : R\$12.825,00
Autor(s) ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA Rua Águia, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-682
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205
PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial de EP 06, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 23/9/2019.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



23/09/2019: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 23/09/2019 referente ao evento de expedição seq. 9.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 26/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000037196-6

Nr. da Autenticação BDD378B770D82394

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/08/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



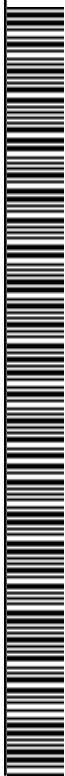
QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08293058620198230010.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

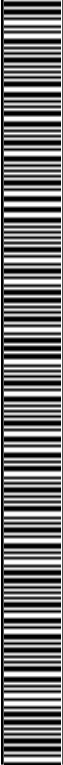
DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000037196-6

Nr. da Autenticação BDD378B770D82394

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYP 9V49D G8P8Q Y96WR



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190293329

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Data do acidente: 15/08/2018

Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: ESMAGAMENTO EM PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: 5,9

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
Total			5 %	R\$ 675,00



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190293329

Vítima: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Data do Acidente: 15/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000653

Conta: 0000037196-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rosália Gomes da Silva
Aux. Serv. Saúde



24 APR 2019

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.sagepub.com> at National Archive Publishing Co on June 11, 2015

1/1

24 ABR. 2019

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - CNES
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	<u>KGN</u>	<u> </u>
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE	<u>KGN</u>	4 - CNES
<u>Adriana Maria de Souza</u>		<u> </u>

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		6 - N° DO PRONTUÁRIO
5 - NOME DO PACIENTE	<u>Adriana Maria de Souza</u>	<u>167910</u>
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	<u>31012301610372R151210</u>	8 - DATA DE NASCIMENTO
<u>15/08/92</u>		9 - SEXO
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL	<u>Ida Cristina Maria de Almeida</u>	11 - TELEFONE DE CONTATO
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)	<u>Rua Edilene 249, SS Bente</u>	<u> </u>
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	<u>Bea Vista</u>	14 - COD. IBGE MUNICÍPIO
<u> </u>		15 - UF
<u> </u>		16 - CEP
<u> </u>		<u> </u>

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
<u>Acidente de Trabalho com fratura e lesão medular Pê. C6</u>	

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
<u>CRUPE</u>

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
<u> </u>
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO
<u>Crupial Pê. C6</u>
21 - C'D 10 PRINCIPAL
<u> </u>
22 - C'D 10 SECUNDÁRIO
<u> </u>
23 - C'D 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<u> </u>

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<u> </u>	<u> </u>
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
<u> </u>	<u> </u>
28 - DOCUMENTO	29 - N° DO DOCUMENTO
<u> </u>	<u> </u>
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE	31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
<u> </u>	<u> </u>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES E VIOLÊNCIAS)			
32 - VIDENTE DE TRABALHO	35 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - N° DO BILHETE	38 - SÉRIE
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
33 - VIDENTE DE TRABALHO TIPO	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
34 - VIDENTE DE TRABALHO TRAFETO			
<u> </u>			
36 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
<u> </u>			

AUTORIZAÇÃO	
42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR
<u> </u>	<u> </u>
43 - DOCUMENTO	45 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
<u> </u>	<u> </u>
46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	47 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)
<u> </u>	<u> </u>
48 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
<u> </u>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYP 9V49D G8P8Q Y96WR



15.8 a 20.8 - falta Aih



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

F-01

07 MAR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 15/03/18 O.S. _____

Adriano Pereira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Glomerulonefrite*

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: _____

TIPO DE INTERVENÇÃO: *LHC - Desbridamento*

MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: _____

CIRURGIÃO: *Dr. Carlos*

1º AUXILIAR: _____

2º AUXILIAR: _____

INSTRUMENTADORA: _____

3º AUXILIAR: *Dr. Helton*

ANESTESIA: _____

ANESTESISTAS: _____

ANESTÉSICO: _____

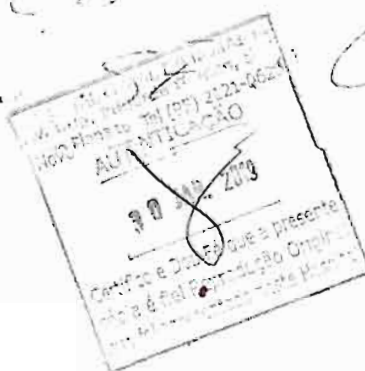
INÍCIO: _____

FIM: _____

DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRURGICO

*Quarta - Sr. Fernanda P. E.
Com glomerulonefrite
Pelo e TESCO
LHC com*



Carlos Britique La Rosa
Médico
CRM-RR 489

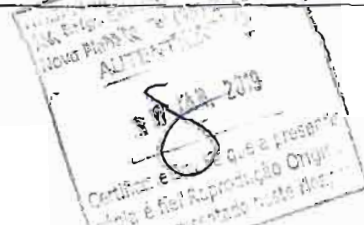
24 ABR. 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO		DATA
Adriane morais Almeida de Souza					15/08/18
CIRURGIA					
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO			
Limpeza cirurgica + desbridamento		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL	
		18:05	15:28		
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:		Dr. Fabiano	
1º AUXILIAR		RES. ANESTESIA:		(Dr. Emanuel) digt	
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR		Dr. Jose Neto	
		CIRCULANTE		Roberto + Raimundo	
TIPO DE ANESTESIA:		TEMPO DE DURAÇÃO:			
Racoma					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
7	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO Sorel	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/PROCEDIMENTOS 6 par			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 21			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEDA Nº 12 Prolene 25cm	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML		2	CEBRA PLOSSO 10ml 70%	
	SERINGA 05 ML		1	KIT CATARATANº 10ml 70%	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	Coléter 02		1	OUTROS: Elutrol	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS	
		Roberto		SUB- TOTAL	
FUNICIONÁRIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA		TAXA DE SALA	
				TAXA DE ANESTESIA	
				SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					



24 ABR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 20/08/18

O.S.:

Adriano Noronha

Adriano Noronha
JUNIOR

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

ANESTESISTAS:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

1º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

ANESTESIA:

ANESTÉSICO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Escarifica-se a pele por meio
no dorso (ver foto)
- Feita Lige com 3F e
- Corredor
- Desbridamento do tecido necrótico
- Insere
- Retalho de tecido adiposo vivo
- Osm e tendão

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 463

Dr. Jesus A. Lopez Aguirre
CRM-RR 566



GOVERNO DO ESTADO DE PARANÁ
"Amor à Pátria, respeito aos Brasileiros"

24 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

Adriana Mariana Moreira de Souza, 26/0

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		Nº
<i>20:00 20:00</i>		<i>200.08.10</i>

AGENTES	Nº	15 30 45				15 30 45				15 30 45				15 30 45			
02		<i>[Handwritten marks]</i>															

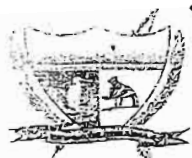
LÍQUIDOS VENOSOS	DA	X	ULSO	X	OP	U	TEMP	ASPIR	A	RESP	O	Exposit	Assist	Cálculo
	240													
	220													
	200													
	180													
	160													
	140													
	120													
	100													
	80													
	60													
	40													
	20													

SÍMBOLOS

AGENTES	DOSES	TECNICA	ANOTAÇÕES
A <i>Robalal 8mg</i>		<i>Sedação</i>	<i>[Handwritten notes and signatures]</i>
B <i>Midazolam 8mg</i>			
C <i>Propofol 25mg</i>		<i>Ventilação espontânea</i>	
E			
F			
G			
GLICOSE	LÍQUIDOS	Cânula - Naso / Oro Faríngea	
MDCD		Naso / Orotraqueal - Cega	
SANGUE		Bal - Tamp - Calibre do Tubo	
		Sob Máscara	
		Dificuldade Técnica	
TOTAL		30min	

OPERAÇÃO	CÓDIGO	CIRURGIÃO	PERDA SANGÜINEA
<i>Daltonismo Po E + R. 100</i>		<i>D. Carlos E.</i>	

[Signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		26 anos		ART OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO		DATA
Mariane M. Almeida		26		108		19	
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO					
Amputação Cirúrgica R (1)		INICIO		FIM		TEMPO TOTAL	
		20:40		21:35			
EQUIPE MÉDICA							
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:		Dr. Miguel			
1º AUXILIAR		RES. ANESTESIA:					
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR		Dr. Miguel			
		CIRCULANTE		Dr. Miguel			
TIPO DE ANESTESIA:		Sedação					
TEMPO DE DURAÇÃO:		35					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VAL		
1	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 0,9%			
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO			
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO			
	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIO VICRYL			
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON			
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº			
1	LUVAS P/PROCEDIMENTOS	1 par	1	FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº			
1	LÂMINA BISTURINº 35			FIO CATGUT SIMPLES Nº			
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº			
	DRENO DE TORAX Nº		1	FIO PROLENET			
	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEDAN			
	SERINGA 01ML		1	SURGICED			
	SERINGA 03ML		1	CERA P/USO			
	SERINGA 05 ML		1	ALCOOL 70%			
	SERINGA 10ML		1	GLÓFON			
	SERINGA 20ML		1	ATA CARDIACA			
1	Cetorol		1	OUTROS: (2) 1ml dga			
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS				DEBITAR NA C.C DO PACIENTE			
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS			
		Aline		SUB- TOTAL			
FUNICIONARIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA		TAXA DE SALA			
				TAXA DE ANESTESIA			
				SOMA			
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE							

2. ABR 2019

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		4 - CNES	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - N° DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - SEXO		10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL	
11 - TELEFONE DE CONTATO		12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	
15 - UF		16 - CEP	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO	
21 - CID 10 PRINCIPAL	
22 - CID 10 SECUNDÁRIO	
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
28 - DOCUMENTO	29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)	
33 - ACIDENTE DE TRABALHO	34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAÍTO	36 - CNPJ DA SEGURADORA
37 - N° DO BILHETE	38 - CNPJ EMPRESA
39 - CNAE DA EMPRESA	40 - CBOR
41 - CBOR	

AUTORIZAÇÃO	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	45 - DOCUMENTO
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 23.08.18 O.S. _____

ADRIANA NOROES
FLEWORTH 1 FOLH

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OSTEONILIZ 16-18

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: _____

TIPO DE INTERVENÇÃO: Tumor Chirúrgico e separação de

MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: 0 met

CIRURGIÃO: Dr. Iery 1º AUXILIAR: Dr. C. Carrey

2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADORA: _____

3º AUXILIAR: _____ ANESTESIA: R.D.O.V.

ANESTESISTAS: Dr. Adonir ANESTÉSICO: _____

INÍCIO: _____ FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Paciente cretense
- Asepsia - antiseptico
- Corte estéril
- Desbridamento de tecido deprimido
- Leve e dano com ferida
- Cuidado de 100 (10 e 40)
- Retorno de compressão
- Cuidado

Dr. Jesus A. Lopes Aguiar
CRM-RR 483

Carlos Henrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

26^a

NOME DO PACIENTE		APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
Adriano morano Almeida de Souza				23/03/18	
CIRURGIA					
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO			
T ¹ Osteomielite P ¹ (E)		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL	
		18:21	19:55		
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO	Dr. Jéssica	ANESTESISTA:	Dr. Adonias		
1º AUXILIAR	Dr. Carlos Henrique	RES. ANESTESIA:			
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR			
		CIRCULANTE	M. Silva / R. Silva		
TIPO DE ANESTESIA: Local 18:15		TEMPO DE DURAÇÃO:			
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO Soro E	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL N°	
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON N°	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°	
	LUVAS P/PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA N°	
1	LÂMINA BISTURIN N° 23			FIO CATGUT SIMPLES N°	
	DRENO DE SUÇÃO N°			FIO CATGUT CROMADO N°	
	DRENO DE TORAX N°			FIO PROLENE N°	
	DRENO DE PENROSE N°			FIO SEDA N°	
	SERINGA 01ML		1.500ml	SURGICEL 1.000ml (1.000ml) (1.000ml)	
	SERINGA 03ML		1.000ml	CERA P/OSSE 1.000ml 70%	
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATAN°	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	Cateter 02		11	OUTROS: 8.000ml	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS			
	Juliana Rebelo	SUB- TOTAL			
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA			
		TAXA DE ANESTESIA			
		SOMA			
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 340544-7

DATA DE EMISSÃO 28/06/2006

NOME ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

PLACADO ELADIO ALVES DE SOUZA

NATURALIDADE ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA

BOA VISTA - RR

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1992

CERTID N° 16431 FLS 110-F LIV A-28

2 OF BOA VISTA - RR

1 VIT

Rua de Cassia Odeio de Araújo
Diretor de JUC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P-1

REF. 1150

48121-2626

49122-1317

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

Polégar Direito

Assinatura: Moreno Almeida de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1992

PLACADO ELADIO ALVES DE SOUZA

NATURALIDADE ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA

BOA VISTA - RR

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1992

CERTID N° 16431 FLS 110-F LIV A-28

2 OF BOA VISTA - RR

1 VIT

Rua de Cassia Odeio de Araújo
Diretor de JUC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P-1

REF. 1150

24 ABR. 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONIR INACIO DE SOUZA

DOC. DEPENDENTE / CRE. EMISSOR
114807 SSP RR

CPF
383.051.512-04

DATA NASCIMENTO
07/04/1978

FUNÇÃO
JOSE SOUZA DE ASSUNCAO

ONIRIA INACIO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACB

ACC
AN

Nº REGISTRO
01101912304

VALIDADE
28/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1999

OBSERVAÇÕES
24 ABR. 2019

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA - RORAIMA

DATA DE EMISSÃO
30/01/2015

ASSINATURA DO EMISOR
92485240616
9207968020

PROIBIDO PLASIFICAR
980151096

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
980151096



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

☒ INVALIDEZ PERMANENTE

☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

009.235.542-03

Adriane Moreno Almeida de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Adriane Moreno Almeida de Souza

CPF:

009.235.542-03

Profissão:

Autônoma

Endereço:

Rua Calibri

Bairro:

São Bento

Cidade:

Bela Vista

Estado:

RR

Número:

299

Complemento:

CEP:

69315609

Tel.(DDD):

(95)984035060

E-mail: glairrr@hotmail.com

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☐ RECUSO INFORMAR

☐ ATÉ R\$1.000,00

☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☒ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

0653

CONTA:

65403

8

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não

Se tinha filhos, informar quantos:

Vivos:

Falecidos:

Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não

Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data:

Bela Vista - RR 08/03/2019

Nome:

Adriane Moreno Almeida de Souza

CPF:

009.235.542-03

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª Nome:

CPF:

Assinatura

2ª Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

21.03.2019



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Type: **Text**

Sociedade anônima

Don't be Entrepreneurial

Normal

NO An Dentonin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arreglo

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletim(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-B033-7CC99430A908

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

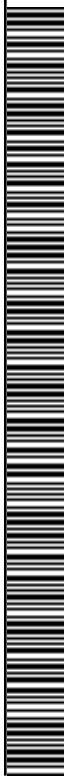
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucecja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



JUCECJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investitura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ch *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag: 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.62361/2017.50, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas reuniões de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURO-RA, CNPJ n.º 33.348.000/01-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 490.168,90, elevando-o para R\$ 1.155.591,81, o valor em 179.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar a portaria de RS 180.140,60 do aumento de capital social deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.62361/2017.50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.000/01-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, anexoado com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.62361/2017.50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.348.000/01-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, artigo 1, item II, "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Emenda Constitucional n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 48;

Considerando que o Inmetro é a entidade par a ser acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atuar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de comércio de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Diconf
Rua Santa Apolónia, n.º 416 - 3º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes alterações:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENI), tem o objetivo de colher subsídios para a definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70013-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-mail eletrônico original do modelo padrão, disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço http://www.mec.gov.br/legislacao/PROPOSTAS/ProcedimentoComercial/CT1_2017/Informe-de-consultacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

3. O encaminhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mec.gov.br/legislacao/PROPOSTAS/ProcedimentoComercial/CT1_2017/Informe-de-consultacao.doc ou pelo endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos editores em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados	2917.20	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.1	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.11	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.12	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.13	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.14	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.15	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.16	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.17	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.18	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.19	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.20	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.21	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.22	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.23	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.24	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.25	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.26	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.27	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.28	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.29	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.30	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.31	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.32	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.33	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.34	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.35	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.36	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.37	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.38	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.39	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.40	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.41	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.42	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.43	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.44	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.45	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.46	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.47	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.48	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.49	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.50	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.51	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.52	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.53	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.54	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.55	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.56	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.57	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.58	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.59	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.60	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.61	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.62	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.63	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.64	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.65	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.66	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.67	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.68	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.69	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.70	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.71	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.72	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.73	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.74	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.75	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.76	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.77	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.78	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.79	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.80	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.81	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.82	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.83	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.84	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.85	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.86	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.87	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.88	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.89	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.90	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.91	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.92	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.93	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.94	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.95	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.96	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.97	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.98	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.99	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados
		2917.20.00	Acidos poliacetabólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, homólogos, derivados e seus derivados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001281012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E6CF8FDF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

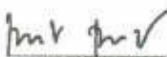
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Em testemunho da verdade.	Serventia Paula Cristina A. D. Gaspar	3.9% Escrevente
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.	Total	CTPS 46062 série 06077 ME
ETLP-56891 NRE, ETLP-56892 DRS		Ad. 20.5.3º Lei 8.936/94
Consulte em https://ww3.tirri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

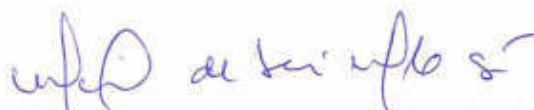
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Data: 30/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa

Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:

1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva.

Susana Mara Alves de Albuquerque

Mat. 3010768



03/12/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA.

Data: 03/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 05/12/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa

Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:

1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

DECISÃO

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação.

Inexistem, então, outras questões processuais que fossem suscitadas pelas partes, a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência do acidente no dano existente (lesão) e nexo de causalidade – matérias que deverão ser provadas pela parte autora diante da carga dinâmica da prova.

As questões de direito relevantes consistem em: requisitos da responsabilidade securitária.

Defiro a produção de prova pericial vindicada pelas partes.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Regina Cláudia Rebouças Mendes Alho. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015¹.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intmem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR) a ser remetida ao endereço da inicial ou ao último fornecido, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) na data a ser designada pela Secretaria. Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia ou a informação de que ausente a parte a perícia designada por meio de formulário a ser preenchido.

Deverá o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o depósito em conta do perito da quantia referente aos honorários.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá a senhora Diretora de Secretaria intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de dez dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.^R

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito



10/12/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 10/12/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO habilitado até 28/02/2020 (80 dias)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

11/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15)

CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

21/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

21/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO(Leitura automática em 20/12/2019 às 23:59)) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

09/01/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 09/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa

Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:

1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que a Dra. **Regina Cláudia Rebouças Mendes Alho**, agendou o dia **26/02/2020**, a partir das **9h00**, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, a qual ocorrerá na **Clínica MEDTRAB, situada na Av. Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander).**

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2020.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Estagiária de Direito



09/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

09/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019 16:49:49).

Identificador do Cumprimento: 0002

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO (AR)

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$12.825,00

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESTINATÁRIO:

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Dra. Regina Cláudia Rebouças Mendes Alhona** data de **26/02/2020, às 09h, na Clínica MEDTRAB, situada na Av. Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander).**

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autora fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 9/1/2020.

JHEMENSAN SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web e [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

14/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(05/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



			Nº DA CONTA JUDICIAL 1800122455940				
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 20/12/2019		AGÊNCIA (PREF / DV) 3797		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
DATA DA GUIA 20/12/2019		Nº DA GUIA 2649441		Nº DO PROCESSO 08293058620198230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 1- VARA CIVEL		DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA Juridico		CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA				TIPO DE PESSOA Fisica		CPF / CNPJ 00923554203	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F9F20C405DA70A2B							
CÓDIGO DE BARRAS							



20/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

28/01/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA .

Data: 28/01/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

29/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 29/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO.

Data: 29/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO

Complemento: (Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

01/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

03/02/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- RECEBIDO EM CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO (AR)

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$12.825,00

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESTINATÁRIO:

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Dra. Regina Cláudia Rebouças Mendes Alhona** data de **26/02/2020**, às **09h**, na **Clínica MEDTRAB**, situada na **Av. Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander)**.

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autora fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

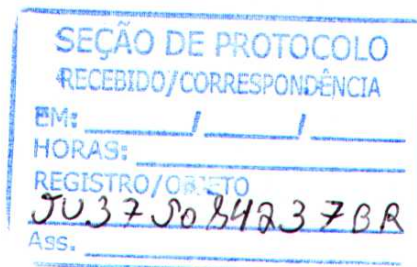
Boa Vista/RR, 9/1/2020.

JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.



08/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 08/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

10/02/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 10/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- NÃO RECEBIDO CARTA AR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1º Vara Cível

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Endereço: RUA COLIBRI, 299 – SÃO BENTO – BOA VISTA/RR

CEP: 69.315-609

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebedor

Assinatura

Doc.

JU 37508423 7 BR



Adriane



AO REMETENTE

CORREIOS AO REMETENTE
CD/DASA BRANCA-RR

☐ RECEBIDO
☐ NÃO RECEBIDO

30 JAN 2020

☒ RECEBIDO
☐ NÃO RECEBIDO

[Signature]

Correios		UNIDADE DE POSTAGEM		CASIMIRO	
REMETENTE		AVISO DE RECEBIMENTO		UNIDADE DE ENTREGA	
SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FINN PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR		JU 37508423 7 BR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Cível		TENTATIVAS DE ENTREGA		ETIQUETA	
1º Vara Cível ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA Endereço: RUA COLIBRI, 299 - SÃO BENTO - BOA VISTA/RR CEP: 69.315-609 Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010		1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					

10/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

10/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

11/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

12/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

13/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a intimação não foi possível ser realizada ante a ausência da parte autora no endereço indicado.

Assim, deixando a parte autora de tomar conhecimento do exame pericial, resta configurado abandono.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que não foi possível intimar a parte autora acerca da data da realização da perícia médica e deixou de atualizar seu endereço nos autos, restará preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

21/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 20/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: SISTEMA CNJ

03/03/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA .

Data: 03/03/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

10/03/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 10/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

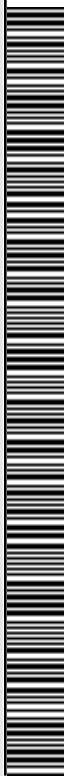
RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO				
DATA DA PERÍCIA: 26/02/2020, às 09h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	COMPARECIMENTO	
1	0829305-86.2019.8.23.0010	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA CPF: 009.235.542-03	() SIM	(X) NÃO
2	0824722-58.2019.8.23.0010	SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: 357.656.232-04	(X) SIM	() NÃO
3	0819234-25.2019.8.23.0010	DAVI LIMA CARVALHO CPF: 021.944.482-09	(X) SIM	() NÃO
4	0820030-89.2014.8.23.0010	ILMAR DE ARAÚJO SILVA CPF: 704.545.902-53	() SIM	(X) NÃO
5	0827302-61.2019.8.23.0010	CARLA ANDRESSA FERREIRA BALDEZ CPF: 538.470.402-00	() SIM	(X) NÃO
6	0826042-46.2019.8.23.0010	CARLOS WEYNER CORREA DOS SANTOS CPF: 031.689.312-92	(X) SIM	() NÃO

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dra. Regina Claudia R. M. Alho
Médica do Trabalho
CRM/RR 1032
26/02/2020

REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO
PERITA

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.



10/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

10/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

13/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 13/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu NOVAMENTE para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE, conforme documento anexo coma relação de pericias realizadas em 26/02/2020.**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço

constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018).”

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/20180).”

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



PROJUDI - Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Camila Lima de Oliveira
10/03/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informações



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO				
DATA DA PERÍCIA: 26/02/2020, às 09h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	COMPARECIMENTO	
1	0829305-86.2019.8.23.0010	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA CPF: 009.235.542-03	() SIM	(X) NÃO
2	0824722-58.2019.8.23.0010	SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: 357.656.232-04	(X) SIM	() NÃO
3	0819234-25.2019.8.23.0010	DAVI LIMA CARVALHO CPF: 021.944.482-09	(X) SIM	() NÃO
4	0820030-89.2014.8.23.0010	ILMAR DE ARAÚJO SILVA CPF: 704.545.902-53	() SIM	(X) NÃO
5	0827302-61.2019.8.23.0010	CARLA ANDRESSA FERREIRA BALDEZ CPF: 538.470.402-00	() SIM	(X) NÃO
6	0826042-46.2019.8.23.0010	CARLOS WEYNER CORREA DOS SANTOS CPF: 031.689.312-92	(X) SIM	() NÃO

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dra. Regina Claudia R. M. Alho
Médica do Trabalho
CRM/RR 1032
RQE 17.
REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO
PERITA

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSGE QY5FR G5G42 6B3MU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM HTS2B Q29S2 RBR63

21/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

12/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 15/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

18/05/2020: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 18/05/2020

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Adriane Moreno Almeida de Souza, qualificada na inicial, interpõe a presente ação judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT pretendendo, em síntese, o recebimento de indenização securitária.

Narra que em 15/08/2018 foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial (debilidade permanente no tornozelo esquerdo) e que a Seguradora pagou valor inferior ao que lhe seria devido (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento da diferença do valor da indenização securitária.

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação (EP 12), arguindo a ausência de quantificação da lesão supostamente sofrida; a falta de nexo de causalidade; a quitação administrativa do valor devido; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; da incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Decisão de organização e saneamento do processo proferida em evento 15, em que foi deferida a produção de prova pericial (EP. 15).

Constatada a ausência da autora à perícia (EP. 45).



É o relato que segue os requisitos do art. 489, inc. I do Código de Processo Civil. Passo a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de infirmar minha conclusão (CPC, art. 489, inc. IV):.

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)”, de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexa causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexa causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

No caso, os documentos acostados na inicial, revelam a existência de acidente.

Todavia, não houve produção de prova suficiente a demonstrar que a invalidez alegada e o seu grau. Isso porque a prova pericial necessária para se atestar o grau da invalidez permanente do autor e a incorreção do que apurado administrativamente se tornou preclusa ante o não comparecimento do autor, como se observa no evento 39.



No ponto, cumpre registrar que o autor estava ciente da perícia, porque a intimação ocorrida em evento 37 é juridicamente válida, porquanto remetida ao endereço informado nos autos, sob responsabilidade da própria autora. Com efeito, uma vez declarada preclusa a prova pericial necessária, de rigor a aplicação da regra do ônus da prova, conforme artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, de forma que não tendo o autor comparecido à perícia designada, descumpriu seu dever previsto no artigo 379, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventual mudança de endereço, deveria ter sido comunicada ao juízo com antecedência.

Rejeito, pois, o pedido inicial (CPC, art. 487, inc. I)

Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pela tabela deste Tribunal, observado o constante do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil (suspensão da exigibilidade no caso de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita).

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais depositados à seguradora. Devendo, esta, ser intimada para informar a conta para recebimento.

Após o levantamento pela seguradora e transitada em julgado esta sentença, ao arquivo com as baixas de estilo.

Data e hora registradas no sistema.^{su}

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito



21/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

21/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

21/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

01/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA)
em 01/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA
IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

16/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

25/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 25/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

01/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 01/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

02/07/2020: TRANSITADO EM JULGADO EM 25/06/2020 .

Data: 02/07/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 25/06/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 59) DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO
ALMEIDA DE SOUZA(25/06/2020 00:04:17). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Certifico que deixei de intimar a parte sucumbente para pagamento de custas finais pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () As custas processuais já foram pagas no início do processo.
- () As custas processuais foram dispensadas nos termos do art. 90, §3º, do CPC.
- (X) A parte sucumbente é beneficiária de justiça gratuita, EP. 6.

Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



03/07/2020: EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(18/05/2020 11:24:53). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- devolução de honorários periciais

PODER JUDICIARIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200702115512005983

Comarca	Vara
BOA VISTA	1ª VARA CIVEL
Numero do Processo	
08293058620198230010	
Autor	Reu
ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZ	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00000923554203	09248608000104
Data de Expedicao	Data de Validade
02/07/2020	30/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,96	Calculado em.....:	02.07.2020
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000001912	Conta.....:	00000644000
DV da Conta.....:	2	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	09248608000104		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta(s) Judicial(is):	1800122455940		

Página 1

03/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

03/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

03/07/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 03/07/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

08/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63)

EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 13/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

18/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 18/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: SISTEMA CNJ

21/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 21/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ